

Proc. 22 826 - b3

1944

CJT-163-44
MDC/DCB

é condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a Companhia Swift do Brasil S/A recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, proferida em 29 de setembro de 1943 que, reformando a do M.M. Doutor Juiz de Circuito de Rosario, julga procedente a reclamação apresentada por Arnaldo Venezes contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente aponta como divergente decisão que versa sobre espécie que não ajusta à dos autos, o que na forma do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, torna inadmissíveis recursos desse natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1944.

a) Oscar Barreiva Presidente

b) Marcial Dias Pequeno Relator

c) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 20/4/44.

Publicado no Diário da Justiça em 4/5/44.

- pag. 1847 -